



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 8 DE
MAIO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de abril de 2018.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-006377/989/18

Contratante: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões de Osasco.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Jorge Martins (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maurizio Dana (Diretor Técnico de Saúde III).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade higiene, sob inteira responsabilidade da contratada, em locais determinados na relação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-17. Valor – R\$1.504.566,24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como a Execução Contratual.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

02 TC-007856/989/15

Órgão Público Concessor: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE – Secretaria de Turismo.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Responsáveis: Claudio Valverde e Adauto Batista de Oliveira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-11-15.

Exercício: 2014.

Valor: R\$379.051,13.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, letra “b” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela desaprovação da Prestação de Contas em exame, relativas ao exercício de 2014, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, condenando a Prefeitura Municipal de Joanópolis à devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$ 379.051,13, com os devidos acréscimos legais, ficando impedida de novos recebimentos até a devolução e comprovação perante este Tribunal, devendo, na ausência de recolhimento do respectivo valor, a Secretaria do Turismo adotar medidas de sua alçada, noticiando esta Corte de Contas.

03 TC-000251/002/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Botucatu.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsáveis: Rosilene Aparecida Palugan Vargas (Dirigente Regional de Ensino), Regina Littério de Bastos Ferrari (Supervisora de Ensino) e João Cury Neto (Prefeito)

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-06-17.

Exercício: 2016.

Valor: R\$779.685,37.

Advogados: João Negrini Netto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu aprovar a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos Responsáveis.

Determinou, outrossim, seja alertado os Responsáveis pelos Órgãos Públicos Conveniente e Conveniada, para a recomendação feita pela Assessoria Técnica Jurídica, às fls. 80 dos autos.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-013287/989/16

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Fundação Padre Albino.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e José Carlos Rodrigues Amarante (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades Catanduva – AME Catanduva.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 26-07-16. Valor – R\$41.432.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 02-12-17.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 050.402) e Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178).

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

05 TC-015627/989/16

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Fundação Padre Albino.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e José Carlos Rodrigues Amarante (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades Catanduva – AME Catanduva.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 26-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 02-12-17.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 050.402) e Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178).

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

06 TC-000103/989/17

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Fundação Padre Albino.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e José Carlos Rodrigues Amarante (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades Catanduva – AME Catanduva.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 02-12-17.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 050.402) e Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178).

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

07 TC-012128/989/17

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Fundação Padre Albino.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e José Carlos Rodrigues Amarante (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades Catanduva – AME Catanduva.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 17-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 02-12-17.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 050.402) e Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178).

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

08 TC-014431/989/17

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Fundação Padre Albino.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e José Carlos Rodrigues Amarante (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades Catanduva – AME Catanduva.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 04-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 02-12-17.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 050.402) e Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178).

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

09 TC-015645/989/17

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Fundação Padre Albino.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e José Carlos Rodrigues Amarante (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades Catanduva – AME Catanduva.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 25-09-17.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 050.402) e Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178).

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

10 TC-000321/989/18

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Fundação Padre Albino.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e José Carlos Rodrigues Amarante (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades Catanduva – AME Catanduva.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-12-17.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 050.402) e Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão firmado e os Termos de Retirratificação em exame, sem prejuízo da recomendação quanto ao Aditamento abrigado no TC-000321/989/18.

11 TC-016240/989/17

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: Reak Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 04-09-17.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro e Administrativo) e Mário Bocalini Júnior (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados pelo IPT.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-09-17. Valor – R\$2.249.993,80.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, sem prejuízo da recomendação exarada no voto do Relator, juntado aos autos.

O Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, passando a palavra, saudou o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, que agradeceu e, em seguida, passou-se à apreciação dos processos a seguir:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

12 TC-004784/989/17 (ref. TC-008974/989/16)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Faculdade de Ciências Agrônomicas – UNESP – Campus de Botucatu, no exercício de 2014.

Responsável: João Carlos Cury Saad (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Norberto da Silva, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da defesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-007036/989/17 (ref. TC-000832/989/17)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Paulo Roberto Olivato, com a conseqüente negativa de seu registro.

Advogados: Lara Lorena Ferreira (OAB/SP nº 138.099), Cristiane de Moura Dias Cassi (OAB/SP nº 211.467), Christiane Andrade Alves (OAB/SP nº 316.995), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

14 TC-012203/989/17 (ref. TC-000832/989/16)

Recorrente: Paulo Roberto Olivato.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Paulo Roberto Olivato, com a conseqüente negativa de seu registro.

Advogados: Lara Lorena Ferreira (OAB/SP nº 138.099), Cristiane de Moura Dias Cassi (OAB/SP nº 211.467), Christiane Andrade Alves (OAB/SP nº 316.995), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença.

15 TC-011539/989/16 (ref. TC-000810/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-16, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Pedro Primo Bombonato, com a conseqüente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença.

16 TC-013084/989/17 (ref. TC-000757/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Universidade de São Paulo, relativa ao exercício de 2014.

Responsável: Vahn Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-08-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria, com a



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

consequente negativa de seu registro, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença.

17 TC-017276/989/17 (ref. TC-014435/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-10-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Helena Rolim Capelato, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença.

18 TC-018387/989/16 (ref. TC-000889/989/16)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela UNESP – Instituto de Geociência e Ciências Exatas – Campus Rio Claro, no exercício de 2013.

Responsável: Sérgio Roberto Nobre (Diretor da Unidade)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-16, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Nelson Angeli, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Sr. José Aparecido Gargaro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Promissão para tomar a:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

80 TC-000146/026/13

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: José Aparecido Gargaro.

Advogados: Claudio Henrique Manhani (OAB/SP nº 206.857), Leandro Marques Parra (OAB/SP nº 225.754) e outros.

Acompanha: TC-000146/126/123.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Sr. José Aparecido Gargaro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Promissão, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Promissão, relativas ao exercício de 2013, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, devendo ser encaminhadas recomendações à origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização que averigue em ocasião oportuna as medidas corretivas anunciadas em relação aos apontamentos dos itens “Do Controle Interno” e “Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial”.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

19 TC-002607/989/13



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Representante: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços – Franco Fabiano Mendonça – Gerente de Cliente.

Representado: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Responsável: Francisco Augusto Prado Telles Júnior (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos, no Pregão Presencial nº 66/2013, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de sistema específico para gestão pública, com instalação, implantação e treinamento dos funcionários, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso, bem como o desenvolvimento e adequação dos softwares durante o período do contrato para atendimento de exigências legais e necessidades específicas do órgão licitante. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-09-14.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Dois Córregos, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo ainda, o Sr. Chefe do Executivo, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às ilegalidades, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-007606/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: CRM Construtora Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e André Luiz Vasques (Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma do Complexo Esportivo Municipal (ginásio de esportes – quadras) no Município de Cotia.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 16-07-15. Valor – R\$262.792,75. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-05-16.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

21 TC-008452/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: CRM Construtora Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e André Luiz Vasques (Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma do Complexo Esportivo Municipal (ginásio de esportes – quadras) no Município de Cotia.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-05-16.

Advogados: Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o Contrato, bem como o Acompanhamento da Execução Contratual, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar estadual nº 709/93.

22 TC-000381/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Buritama.

Contratada: E. Silva Produções - EPP.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito).

Objeto: Realização de dois shows, apresentações musicais dos cantores “Lucas & Luan” e “Victor & Matheus”, nos dias 7 e 8 de junho de 2012, em comemoração às festividades do Juninão 2012, realizado no Recinto de Festa de Peão de Boiadeiro “Odilon Ferreira de Almeida”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-06-12. Valor – R\$56.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-07-17.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato dela decorrente, aplicando-



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar estadual nº 709/93.

23 TC-000981/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Tiago Willian da Silva – ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rondinelli Pereira Oliveira (Prefeito).

Objeto: Apresentação de show musical do grupo “Conj. Musical Zíngaro Ltda.” no show artístico de Réveillon em Martinópolis.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-12-13. Valor – R\$30.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-03-17.

Advogado: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Martinópolis, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-006011/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Expedito.

Contratada: Waislan Pereira de Castro - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ivandeci José Cabral (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente e material escolar.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 04-10-16. Valor – R\$62.273,94. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-05-17.

Advogados: Everton de Souza Trevelin (OAB/SP nº 304.311), Juliano Martins Costa (OAB/SP nº 318.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

25 TC-006159/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Expedito.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Waislan Pereira de Castro - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivandeci José Cabral (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente e material escolar.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-05-17.

Advogados: Everton de Souza Trevelin (OAB/SP nº 304.311), Juliano Martins Costa (OAB/SP nº 318.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite e o Contrato, bem como o Acompanhamento da Execução Contratual, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Considerando, por fim, que a Execução Contratual não verificou irregularidades, atestando a entrega efetiva dos bens, deixou de aplicar a penalidade de multa.

26 TC-000015/014/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Vito Ardito Lerário (Prefeito), Luiz Carlos Loberto (Dirigente à época) e José Alberto Monteclaro Cesar (Dirigente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$10.389.303,79.

Advogados: Rogério Azeredo Renó (OAB/SP nº 147.482), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães (OAB/SP nº 175.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar a Prestação de contas em exame, recomendando à origem que adote providências necessárias visando evitar os desajustes apontados pela Fiscalização.

27 TC-027209/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Beneficiária: Espaço Solidário – Associação Assistencial.

Responsáveis: Antônio Marcos Zaros Michels (Secretário de Educação) e José Ricardo dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-11-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.104.182,58.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar a Prestação de contas em exame, com recomendações à origem, para que cumpra as disposições das Instruções 2/2008 c/c Resolução 06/2014.

28 TC-004355/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Entidade Beneficiária: Hospital Assistencial de Potirendaba.

Responsáveis: Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita) e Orlando Quesada Campos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-04-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.801.443,52.

Advogados: Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489, Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457), Benedito Aparecido Ribeiro Corrêa (OAB/SP nº 170.239) e Francieli Tais Gallo Agostinho (OAB/SP nº 361.015).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, quitando-se os Responsáveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI retirou de pauta os seguintes processos:

29 TC-000378/026/13

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Marcelo Trajano da Silva.

Advogado: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813).

Acompanham: TC-000378/126/13 e Expediente: TC-044037/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

30 TC-000976/026/15

Câmara Municipal: Caçapava.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Milton Garcez Gandra.

Acompanha: TC-000976/126/15.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

31 TC-001077/026/15

Câmara Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Luiz Antonio de Moraes.

Advogado: Ivo Hissnauer (OAB/SP nº 107.462).

Acompanha: TC-001077/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Luiz Antônio de Moraes, Presidente da Câmara Municipal à época, bem como determinou a expedição dos ofícios de praxe.

32 TC-001199/026/15

Câmara Municipal: Trabiju.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Vania Aparecida Bruno Evangelista.

Advogado: Marcelo Barros de Arruda Castro (OAB/SP nº 128.241).

Acompanha: TC-001199/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Trabiju, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação à responsável e ordenadora de despesa, Senhora Vania Aparecida Bruno Evangelista, Presidente da Câmara Municipal à época, bem como determinou a expedição dos ofícios de praxe.

33 TC-000322/026/11

Embargante: Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, relativas ao exercício de 2011.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: José Aparecido Marcussi (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-06-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-18.

Advogada: Samara Luna Santos (OAB/SP nº 310.759).

Acompanham: TC-000322/126/11 e Expedientes: TC-005538/026/12, TC-014513/026/15, TC-024544/026/16 e TC-037833/026/11.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

34 TC-001510/010/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal à Associação Pinhalense de Cultura, relativa ao exercício de 2008.

Responsáveis: Paulo Klinger Costa (Prefeito à época) e Carolino Francisco Lomonarco Sucupira e Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-02-16, que julgou irregular a prestação de contas, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada.

Advogados: Cristiana Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Ana Claudia Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos de r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

35 TC-001561/005/09

Recorrente: José Aparecido de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Mariápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mariápolis e Gimenes & Botaro Ltda., objetivando a aquisição de produtos alimentícios para a merenda escolar.

Responsável: José Aparecido de Oliveira (Prefeito à época).



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-04-16, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

36 TC-001137/003/10

Recorrentes: José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia e Criança Feliz - Associação de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Paulínia à Criança Feliz - Associação de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de 2009.

Responsáveis: José Pavan Junior (Prefeito à época) e José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Presidente).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 05-12-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, bem como aplicou multa ao responsável, José Pavan Junior, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Caio Felipe Ferriani Coelho (OAB/SP nº 347.697), Dauro de Oliveira Machado (OAB/SP nº 155.697), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regular a Prestação de contas e cancelar a multa aplicada, sem prejuízo, entretanto, de reiterar o alerta à origem para que as falhas em questão não se repitam em futuros repasses.

37 TC-001311/026/14

Recorrente: Fundação Cruzeirense de Jornalismo e Radiodifusão.

Assunto: Balanço geral da Fundação Cruzeirense de Jornalismo e Radiodifusão, relativas ao exercício de 2014.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Nelson Biondi e Luiz Fernando Moreira Miguel (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-06-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei.

Advogados: Ricardo Guimarães Uhl (OAB/SP nº 232.280) e outros.

Acompanha: TC-001311/126/14.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a consequente manutenção da decisão recorrida.

38 TC-013409/026/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à A.P.M. da EMEI Profº Fortunato Antiório, relativa ao exercício de 2012.

Responsável: Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b” c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e em **conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o valor a ser devolvido pela entidade beneficiária para R\$ 16.511,56, mantendo-se a irregularidade da prestação de contas.

39 TC-008367/989/17 (ref. TC-013799/989/16)

Recorrente: Odemil Ortiz de Carvalho – Ex-Prefeito Municipal de Cabrália Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, no exercício de 2015.

Responsável: Odemil Ortiz de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-04-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP nº 280.821).



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a r. sentença, com recomendações.

40 TC-011110/989/17 (ref. TC-009717/989/16)

Recorrente: José Antonio Furlan – Ex-Prefeito Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise da aquisição de diversos produtos sem prévia licitação – manutenção de veículos e diversos produtos e serviços, no exercício de 2012.

Responsável: José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregulares as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão, inclusive a multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

41 TC-025699/026/13

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, por meio do Procurador Geral de Justiça, Doutor Marcio Fernando Elias Rosa.

Representado: Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e João dos Santos (Secretário Municipal de Trabalho e Emprego).

Assunto: Solicita informações a respeito da aprovação ou não do contrato de locação do imóvel localizado na Rua Monsenhor Ladeira nº 23, para instalar a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, entre a Prefeitura Municipal de Cotia e João Gonçalves Sobrinho, por dispensa de licitação, onde se encontra instalado o Posto de Atendimento do Trabalhador, visando instruir inquérito civil nº 515/2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 15-07-14, 23-04-15, 28-07-17.

Advogados: Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Altair Santiago (OAB/SP nº 347.621) e outros.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: Expedientes: TC-019320/026/16, TC-012313/026/15, TC-005785/026/15, TC-004527/026/16, TC-024152/026/16, TC-040722/026/14, TC-015455/026/14, TC-028774/026/15, TC-000938/026/17, TC-010963/026/15, TC-028475/026/14, TC-014065/026/15 e TC-006441/026/17.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO Dimas Eduardo Ramalho solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-000919/002/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Vez – Instituto Unibrasil para Desenvolvimento da Ciência e Cultura.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para implantação de sistema pedagógico de ensino com treinamento de docentes, fornecimento de material pedagógico para alunos e professores, suporte pedagógico continuado para os alunos e professores das CEIs (Maternal I e II), Educação Infantil (Jardim I e II) e Ensino Fundamental (1º ano e 5º ano), professores e equipe de apoio da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-03-11. Valor – R\$2.028.742,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 08-03-14.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Diógenes Stênio Lisbóia de Freitas (OAB/SP nº 310.678) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

43 TC-000198/002/11

Representante: Publicações Brasil Cultura Ltda. – ME – Marcelo Dalla Rú – Procurador.

Representado: Prefeitura Municipal de Avaré.

Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Avaré, na Concorrência nº 028/10, objetivando a contratação de empresa para implantação de sistema pedagógico de ensino com treinamento de docentes, fornecimento de material pedagógico para alunos e professores, suporte pedagógico continuado para os alunos e professores das CEIs (Maternal I e II), Educação Infantil (Jardim I e II) e Ensino Fundamental (1º ano e 5º ano), professores e equipe de apoio da rede municipal de ensino. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 08-03-14.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Diógenes Stênio Lisbóia de Freitas (OAB/SP nº 310.678) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 28/2010 e o Contrato nº 081/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a Empresa VEZ – Instituto Unibrasil para Desenvolvimento da Ciência e Cultura, bem como procedente a Representação em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, cominar multa em face do Responsável, Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, de 160 (cento e sessenta) UFESPs.

44 TC-004418/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras) e Orlando Fantazzini (Secretário de Habitação).

Objeto: Execução de obras de construção dos conjuntos habitacionais: Urbanização Integrada São Rafael e Urbanização Integrada Vila Flora.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-03-10 e 19-07-10. Termos de Apostilamento de 20/09/2010, de 24/09/2010, de 26/10/2011, de 03/12/2010 e de 13/05/2011. Termo de Rescisão Unilateral de 29-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-08-17.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Ricardo Cretella Lisboa (OAB/SP nº 269.589), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Suzamar Tavera de Barros Andalécio (OAB/SP nº 184.509) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-019569/026/16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditivos e das Apostilas, bem como conheceu do Termo de Rescisão Unilateral em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

45 TC-003762/989/15



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Leme.

Contratada: VL Terceirização Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Gilson Henrique Lani (Secretário de Serviços Municipais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ademir Doniseti Zanóbia (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilson Henrique Lani (Secretário de Serviços Municipais).

Objeto: Locação de 02 (dois) caminhões coletores compactadores de lixo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-05-15. Valor – R\$162.000,00.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

46 TC-004444/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Leme.

Contratada: VL Terceirização Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilson Henrique Lani (Secretário de Serviços Municipais).

Objeto: Locação de 02 (dois) caminhões coletores compactadores de lixo.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-000063/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Geração Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane (Prefeito).

Objeto: Construção de diversas obras no município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-02-12. Valor – R\$2.046.905,21. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 22-07-16 e 30-09-17.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

48 TC-000089/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Geração Engenharia e Construções Ltda.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane (Prefeito).

Objeto: Construção de diversas obras no município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 22-07-16 e 30-09-17.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.
49 TC-000091/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Geração Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane (Prefeito).

Objeto: Construção de diversas obras no município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 22-07-16 e 30-09-17.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.
50 TC-010325/989/15

Representante: Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de São Paulo.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Responsável: José Aparecido Bressane (Prefeito).

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades em contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Geração Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de diversas obras no município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 22-07-16 e 30-09-17.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

irregulares a Concorrência, o Contrato e os 1º e 2º Termos Aditivos, bem como procedente a Representação em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto do Relator, aplicar multa ao Responsável, Senhor José Aparecido Bressane, então Prefeito Municipal de Francisco Morato, fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas da União, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO Dimas Eduardo Ramalho solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-008623/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Parada Prócida (Prefeito).

Objeto: Construção de Estação de Transbordo, sito à Rua Atum, Quadra 28, Lotes 16 a 26 e Lotes 65 a 75, no Balneário Cavalão Marinho, no Bairro Flórida Mirim, Mongaguá-SP, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-08-15. Valor – R\$1.798.719,53. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 16-06-16, 30-11-16 e 14-12-17.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Otavio Marcius Goulardins (OAB/SP nº 031.740), Ana Paula da Silva Alvares (OAB/SP nº 132.667), Douglas Aparecido Guarnieri Gomes (OAB/SP nº 179.063), Fábio Gorge de Oliveira (OAB/SP nº 200.814), Silvana Cuculo Diz (OAB/SP nº 229.299), Isaias dos Anjos Messias e Silva (OAB/SP nº 265.739), Wilson Capatto Junior (OAB/SP nº 299.764) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

52 TC-008788/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Parada Prócida (Prefeito).



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Construção de Estação de Transbordo, sito à Rua Atum, Quadra 28, Lotes 16 a 26 e Lotes 65 a 75, no Balneário Cavalão Marinho, no Bairro Flórida Mirim, Mongaguá-SP, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-11-16 e 14-12-17.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Otavio Marcus Goulardins (OAB/SP nº 031.740), Ana Paula da Silva Alvares (OAB/SP nº 132.667), Douglas Aparecido Guarnieri Gomes (OAB/SP nº 179.063), Fábio George de Oliveira (OAB/SP nº 200.814), Silvana Cuculo Diz (OAB/SP nº 229.299), Isaias dos Anjos Messias e Silva (OAB/SP nº 265.739), Wilson Capatto Junior (OAB/SP nº 299.764) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

53 TC-013847/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Parada Prócida (Prefeito).

Objeto: Construção de Estação de Transbordo, sito à Rua Atum, Quadra 28, Lotes 16 a 26 e Lotes 65 a 75, no Balneário Cavalão Marinho, no Bairro Flórida Mirim, Mongaguá-SP, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-11-16 e 14-12-17.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Otavio Marcus Goulardins (OAB/SP nº 031.740), Ana Paula da Silva Alvares (OAB/SP nº 132.667), Douglas Aparecido Guarnieri Gomes (OAB/SP nº 179.063), Fábio George de Oliveira (OAB/SP nº 200.814), Silvana Cuculo Diz (OAB/SP nº 229.299), Isaias dos Anjos Messias e Silva (OAB/SP nº 265.739), Wilson Capatto Junior (OAB/SP nº 299.764) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

54 TC-013848/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Parada Prócida (Prefeito).

Objeto: Construção de Estação de Transbordo, sito à Rua Atum, Quadra 28, Lotes 16 a 26 e Lotes 65 a 75, no Balneário Cavalão Marinho, no Bairro Flórida Mirim, Mongaguá-SP, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários para a execução dos serviços.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-11-16 e 14-12-17.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Otavio Marcius Goulardins (OAB/SP nº 031.740), Ana Paula da Silva Alvares (OAB/SP nº 132.667), Douglas Aparecido Guarnieri Gomes (OAB/SP nº 179.063), Fábio George de Oliveira (OAB/SP nº 200.814), Silvana Cuculo Diz (OAB/SP nº 229.299), Isaias dos Anjos Messias e Silva (OAB/SP nº 265.739), Wilson Capatto Junior (OAB/SP nº 299.764) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

55 TC-014776/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Parada Prócida (Prefeito).

Objeto: Construção de Estação de Transbordo, sito à Rua Atum, Quadra 28, Lotes 16 a 26 e Lotes 65 a 75, no Balneário Cavalão Marinho, no Bairro Flórida Mirim, Mongaguá-SP, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-11-16 e 14-12-17.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Otavio Marcius Goulardins (OAB/SP nº 031.740), Ana Paula da Silva Alvares (OAB/SP nº 132.667), Douglas Aparecido Guarnieri Gomes (OAB/SP nº 179.063), Fábio George de Oliveira (OAB/SP nº 200.814), Silvana Cuculo Diz (OAB/SP nº 229.299), Isaias dos Anjos Messias e Silva (OAB/SP nº 265.739), Wilson Capatto Junior (OAB/SP nº 299.764) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos em exame e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs, ao Responsável, Senhor Artur Parada Prócida, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto do Relator.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

56 TC-018071/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: R.A.P. - Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Salaro Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento emergencial de medicamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-07-17. Valor – R\$257.025,56. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-03-18.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

57 TC-021548/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: R.A.P. - Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Salaro Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento emergencial de medicamentos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-03-18.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

58 TC-004754/989/16

Câmara Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Marcos Ravagnani.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

59 TC-004992/989/16

Câmara Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Niles Zambelo Junior.

Advogado: Rafael Verolez (OAB/SP nº 322.021).



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2016, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal, determinando-lhes ou a quem lhes houver sucedido que atentem à determinação exarada na decisão.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Barra Bonita, para que a Edilidade tome ciência de todos os seus termos e fundamentos bem como do quanto recomendado e determinado, devendo, ainda, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias a observância da determinação exarada.

60 TC-004041/989/16

Prefeitura Municipal: Queluz.

Exercício: 2016.

Prefeita: Ana Bela Costa Torino.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queluz, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 5º, IV, da Lei Federal 10.028/2000, aplicar à responsável pelas contas, Senhora Ana Bela Costa Torino, pena de multa, fixada em 30% dos seus subsídios anuais, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com recomendações, determinações e alertas, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, a remessa imediata do relatório da Fiscalização e do Parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas no setor de pessoal e de licitações, para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, a imediata expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Queluz para, no prazo de 90 (noventa) dias, informar a esta Corte de Contas as providências adotadas relativamente à gestão da educação municipal; cobrança dos valores pagos indevidamente acima do teto constitucional aos médicos; e pagamentos acima do teto constitucional a 4 (quatro) Secretários Municipais.

61 TC-000893/026/13

Recorrente: Companhia Habitacional de Bauru – COHAB.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contas anuais da Companhia Habitacional de Bauru – COHAB, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Edison Bastos Gasparini Junior (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Milton Carlos Gimaél Garcia (OAB/SP nº 215.060) e Cleber Speri (OAB/SP nº 207.285).

Acompanham: TC-000893/026/13 e Expediente: TC-028174/026/14.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de manter a irregularidade das contas anuais da Companhia de Habitação Popular de Bauru – COHAB, relativas ao exercício de 2013, e cancelar a multa equivalente a 200 (duzentas) UFESPs imposta ao Sr. Edison Bastos Gasparini Junior, sem prejuízo das pertinentes recomendações constantes da sentença de primeiro grau.

62 TC-007547/989/17 (ref. TC-001081/989/14)

Recorrente: Ana Karin Dias de Almeida - Ex-Prefeita do Município de Cruzeiro.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no exercício de 2012.

Responsável: Ana Karin Dias de Almeida (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Magno José de Abreu (OAB/SP nº 180.531).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a multa, mantendo-se no mais a Sentença recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-009789/989/17 (ref. TC-005407/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi para tratar da matéria referente à retenção indevida dos descontos previdenciários dos servidores, no exercício de 2012.

Responsável: Rafael Otávio Del Judice (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-17, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: José Luís Pedroso de Lima (OAB/SP nº 121.330) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

64 TC-009807/989/17 (ref. TC-005407/989/16)

Recorrente: Rafael Otávio Del Judice – Prefeito do Município de Estiva Gerbi à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi para tratar da matéria referente à retenção indevida dos descontos previdenciários dos servidores, no exercício de 2012.

Responsável: Rafael Otávio Del Judice (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-17, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rony Regis Elias (OAB/SP nº 128.640) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-004164/989/17 (ref. TC-005191/989/15)

Recorrente: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP.

Assunto: Contas anuais da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Silvio Geraldo Martins Filho (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 01-02-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Advogados: Ortência Simão (OAB/SP nº 46.327), Paulo de Tarso Carvalho (OAB/SP nº 101.514), Maria Leonor Sarti de Vasconcellos Agostinho (OAB/SP nº 198.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

66 TC-011103/989/17 (ref. TC-005191/989/15)



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Silvio Geraldo Martins Filho - Diretor Presidente da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP.

Assunto: Contas anuais da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Silvio Geraldo Martins Filho (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 01-02-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Advogados: Eduardo Adolfo Viesi Velocci (OAB/SP nº 41.232) e Liana Pala Viesi Velocci (OAB/SP nº 274.656).

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

67 TC-012559/989/17 (ref. TC-005448/989/17)

Recorrente: Gabriel Gonzaga Bina – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

Assunto: Atos de aposentadoria realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, nos exercícios de 1983, 1984, 1991, 1992, 1993, 1994 e 1996.

Responsáveis: Mamoru Tomita, Waldemar de Brito Simão e Waldir José Cabral Saueia (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-17, que julgou legais os atos, com exceção da aposentadoria de João Manoel Filho, julgada ilegal, com a conseqüente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Antonio Maria Fernandes da Costa (OAB/SP nº 77.183), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Denise Scarpel Araujo Forte (OAB/SP nº 304.231) e Valesca Cassiano Silva (OAB/SP nº 317.259).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

68 TC-012910/989/17 (ref. TC-000393/989/16)

Recorrente: José Maria Costa – Prefeito do Município de Piraju.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Piraju, no exercício de 2014.

Responsável: Jair César Damato (Prefeito à época).



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-07-17, que julgou ilegais os atos de admissão por tempo determinado para os cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor I, Professor II – Artes, Professor II – Educação Física e Professor II – Inglês, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e legais os demais cargos, registrando-os.

Advogado: Gustavo Francisco Albanesi Bruno (OAB/SP nº 193.149).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Sentença recorrida.

69 TC-017041/989/17 (ref. TC-016384/989/16)

Recorrente: Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, no exercício de 2015.

Responsável: Mario Rui Viero da Silveira (Dirigente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-08-17, que julgou legais os atos de admissão, registrando-os, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, com severas recomendações.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

70 TC-009140/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Auto Posto Cosmópolis Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Pivatto (Prefeito) e Osvaldo Benedito Tozelli (Gestor do Contrato).

Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel B S500 comum, etanol hidratado comum) para as Secretarias de Planejamento, Especial de Chefia de Gabinete, Obras, Habitação, Finanças, Administração, Segurança Pública e Trânsito, Educação, Saúde Comunitária, Promoção Social, Ação Comunitária, Serviços Públicos, Saneamento Básico, Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda, Cultura, Esportes, Agricultura e Meio Ambiente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-03-17. Valor – R\$1.464.850,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 10-08-17 e 06-09-17.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao Senhor José Pivatto, Prefeito, a ser recolhida nos termos definidos por este Tribunal.

71 TC-002196/009/06

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Maffei (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Objeto: Termo de parceria objetivando o projeto de reestruturação da assistência ambulatorial e hospitalar do Departamento Municipal de Saúde de Porto Feliz.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 31-12-08. Providências em decorrência da(s) assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 19-07-16 e 24-08-17.

Advogados: Marcos Vinícius Armada (OAB/SP nº 331.495), José Jairo Martins de Souza (OAB/SP nº 217.629), Juliana Leme Ferrari (OAB/SP nº 289.795), Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397), Claudia Pereira de Moraes (OAB/SP nº 212.916), Antonio Celso do Amaral Neves (OAB/SP nº 43.028) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-018400/026/07, TC-001863/009/08, TC-017113/026/12 e TC-033105/026/12.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 4º Termo Aditivo, bem como ilegais as respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos itens 72 ao 77, retirando de pauta apenas o item 76 TC-001534/989/17:

72 TC-010341/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Prontserv Comércio e Serviços Eireli – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, saneantes e domissanitários, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências das unidades do Departamento de Educação.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-04-17
Valor – R\$3.359.861,88.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

73 TC-018517/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Prontserv Comércio e Serviços Eireli – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, saneantes e domissanitários, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências das unidades do Departamento de Educação.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-10-17.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

74 TC-001599/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Nova Citricola Brasil – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dias Neves (Secretário de Educação).

Objeto: Fornecimento de néctar pasteurizado congelado nos sabores abacaxi, maracujá, caju e limão com entrega ponto a ponto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-08-16.
Valor – R\$1.259.700,00.

Advogados: Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

75 TC-007789/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Nova Citricola Brasil – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretária de Educação).

Objeto: Fornecimento de néctar pasteurizado congelado nos sabores abacaxi, maracujá, caju e limão com entrega ponto a ponto.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-03-17.

Advogados: Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

77 TC-009795/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Zanutech Construções e Reformas Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gregorio Rodrigues Pontes Maglio (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de um ginásio de esportes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-02-16. Valor – R\$2.405.549,05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 08-07-16 e 11-08-16.

Advogados: Odair de Moura e Silva (OAB/SP nº 229.852) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as matérias em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, devendo cópia da presente decisão ser juntada aos respectivos processos.

76 TC-001534/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consórcio Movi-Gru – Consórcio Mobilidade Viária Guarulhos (composto pelas empresas: Serget Comércio Construções e Serviços de Trânsito Ltda. e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Atílio André Pereira (Secretário Municipal de Transportes e Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios técnicos de controle de qualidade, e emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego obtidas por meio da tecnologia de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS, por sua sigla em inglês), nas ruas e avenidas do município de Guarulhos, bem como implantação, manutenção e operação do Centro de Controle Operacional (CCO), denominado Central de Inteligência Integrada de Guarulhos (CIIG), visando o apoio técnico à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (STT).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-12-16. Valor – R\$23.699.999,96.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564) e Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188).

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

78 TC-000256/011/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Nasser Marão Filho (Prefeito à época), Fabiana Arenas Stringari de Parma (Secretária Municipal de Saúde) e Valmir Antônio Dornelas (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 12-12-17.

Exercício: 2016.

Valor: R\$ 16.325.118,33.

Advogados: Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293), Douglas José Gianoti (OAB/SP nº 105.086), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Mario Fernandes Junior (OAB/SP nº 73.917), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, referente ao exercício de 2016, quitando-se os responsáveis.

79 TC-001294/001/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Órgão Público Beneficiário: Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

Responsáveis: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Marcos Antonio Gonçalves (Presidente) e Carlos Eduardo Ferrari (Vice-Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-04-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.495.306,62.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas prestadas pela AVAPE – Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2013.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36, “caput”, da referida Lei Complementar, condenar a respectiva Associação, a recolher aos cofres do Município de Araçatuba, no prazo de Lei, o valor do débito, fixado em R\$ 510.979,73, referente à Taxa de administração (R\$ 490.133,11) e contribuição comercial com o sindicato (R\$ 20.846,62), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, ficando a Entidade proibida de receber recursos enquanto não ressarcidos os respectivos valores ao erário, com severas



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recomendações à Prefeitura Municipal de Araçatuba, discriminadas no voto do Relator.

O item 80 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

81 TC-004557/989/16

Câmara Municipal: Herculândia.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Hélio Lúcio Cabrini.

Advogado: João Mauro Ponce Salles (OAB/SP nº 304.841).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Herculândia, relativas ao exercício de 2016, com recomendações à origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, cabendo, ainda, à Fiscalização responsável que se certifique, em ocasião oportuna, das medidas corretivas anunciadas no item “Fiscalização Ordenada” e “Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais”.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-004214/989/16

Prefeitura Municipal: Oriente.

Exercício: 2016.

Prefeito: Carlos Eduardo Boldorini Moris.

Advogado: Cristhian César Batista Claro (OAB/SP nº 325.248).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Oriente, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

83 TC-004416/989/16

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2016.

Prefeito: Fernando Fernandes Filho.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

84 TC-006087/989/18 (ref. TC-8673/989/16)

Agravante: Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 08 de fevereiro de 2018, que aplicou multa ao responsável pelo Executivo Municipal, Marco Aurélio Bertaiolli, no valor de 20 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos em relação ao Controle de Prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal – Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no exercício de 2016.

Advogados: Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dalciane Felizardo (OAB/SP nº 299.287) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

85 TC-002125/989/18 (ref. TC-008290/989/16)

Recorrente: Mario Takayoshi Matsubara – Ex-Prefeito Municipal de Ituverava.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ituverava, para análise de pagamento de licença-prêmio em pecúnia, no exercício de 2012.

Responsável: Mario Takayoshi Matsubara (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-12-17, que julgou irregular a matéria, e aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

86 TC-001145/014/12

Recorrente: Antonio Márcio Siqueira - Ex-Prefeito Municipal de Aparecida.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Aparecida à Liga Aparecidense de Futebol de Salão.

Responsáveis: Antonio Márcio Siqueira (Prefeito à época) e José Fabio Elage (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-01-18, que julgou irregulares a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

87 TC-800313/146/10

Recorrente: Silvío Félix da Silva (Ex-Prefeito Municipal de Limeira).

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Limeira para análise dos “Adiantamentos” (Item B.5.3.1 do Relatório).

Responsável: Silvío Félix da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-06-17, que julgou irregulares os adiantamentos, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, como também não conceda novos adiantamentos a servidor em alcance, observando a legislação de regência, sob pena de reprovação.

Advogados: Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

88 TC-800140/192/10

Recorrente: Cláudio Maffei – Ex-Prefeito do Município de Porto Feliz.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz para análise de irregularidades no tocante a despesa, sob regime de adiantamento, em favor de Urias de Oliveira, para atender gastos de viagem, no exercício de 2010.

Responsáveis: Cláudio Maffei (Prefeito à época) e Urias de Oliveira (Chefe de Gabinete do Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-03-14, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33,



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, com base no artigo 36, “caput” da mencionada Lei.

Advogada: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar às onze horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Samy Wurman

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Denis Dela Vedova Gomes